



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 808 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

EMENTA: Obriga o exame semestral das águas utilizadas em estabelecimento de ensino e saúde, públicos ou privados, localizados no território do Município de Barra do Piraí-RJ

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO

PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o exame semestral das águas utilizadas em estabelecimentos de ensino e saúde, públicos ou privados, localizados no território do Município.

Art. 2º - Os resultados serão afixados, para consulta em local visível, de cada estabelecimento.

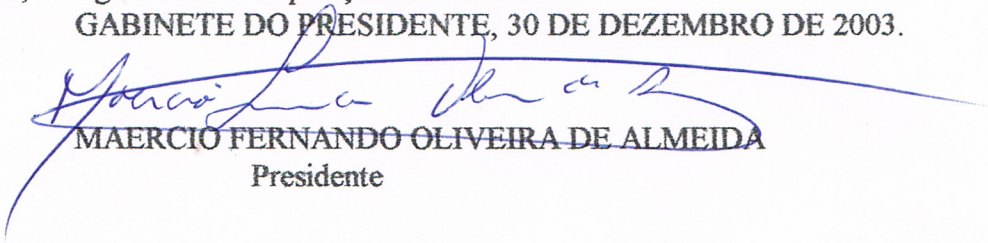
Art. 3º - O custo relativo à realização dos exames e a afixação de seus resultados é de responsabilidade de cada estabelecimento.

Art. 4º - O Poder Executivo divulgará o calendário de realização dos exames, os níveis máximos de tolerância de contaminação, os prazos e ações necessários à regularização do fornecimento e as sanções impostas pela não realização e afixação dos resultados dos exames.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente para a realização dos exames em suas unidades.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

Projeto de Lei nº 55/03

Autor: Maria de Fátima Dias Mendes